

PROJETO DE LEI Nº 13/2020, de 23 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre o subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Terra de Areia para a Legislatura 2021/2024.

- Art. 1º O Subsídio dos Vereadores de Terra de Areia/RS, será fixado nos termos desta Lei.
- Art. 2º Os Vereadores de Terra de Areia receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), referente à Legislatura de 2021 a 2024.
- Art. 3º De acordo com o Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, o subsidio dos vereadores será de 1.169,86 (um mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), no ano de 2021, valor este referente ao subsidio pago antes do dia 20 de março de 2020, data que foi decretado Estado de Calamidade Publica no Estado dom Rio Grande do Sul.
- Art. 4º No mês de dezembro de cada ano, durante o mandato de 2021/2024, os vereadores perceberão mais um subsídio, referente ao Décimo terceiro salário.
- § 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto proporcional em seu subsídio no valor de 20% (cinco sessões) ou 25% (quatro sessões), conforme o número de sessões do mês.
- § 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento.
- § 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.
- § 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



Art. 5º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.350 (Quatro mil trezentos e cinquenta reais), sendo que perceberá no ano de 2021 o valor de R\$ 1.615,51 (um mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), valor este referente ao subsidio pago antes do dia 20 de março de 2020, data que foi decretado Estado de Calamidade Publica no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 7º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.
- Art. 8º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.
- Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentaria.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Terra de Areia, 23 de Outubro de 2020.



Bancada MDB:

Vereador Cláudio Knevitz Schwartzhaupt
Vereador Diogo Franco de Souza
Vereador Lucas Justin Vieira
Vereador Manoel Pedro de Andrade
Vereador Pedro Henrique Gross



JUSTIFICATIVA

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Ordinária que Fixa o subsídio dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Terra de Areia para a Legislatura 2021/2024.

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(…)

VIII - Fixar a remuneração de seus membros, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em cada legislatura, para a subseqüente, antes das eleições no Município;

(...)

No mesmo sentido determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Terra de Areia, (Art. 205)¹ e Constituição Federal (art. 29, VI, d).

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) em data anterior à eleição.

Todavia, em razão das vedações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 em seu artigo 8º, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam proibidos de conceder reajuste, a qualquer título, vantagem ou aumento a servidores e empregados públicos até 31 de dezembro de 2021.

Com isso, em que pese exista a obrigatoriedade legal para o Legislativo Municipal fixar o subsídio dos seus agentes políticos antes das eleições de 2020, o valor de R\$ 2.900,00 proposto no presente projeto de Lei, se aprovado, somente será pago a partir de janeiro de 2022, atendendo assim, todos os requisitos legais trazidos pela LC 173/2020.

Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado está de acordo com a previsão orçamentária do Município.

Assim, com muita prudência e zelo pela coisa pública, tudo em razão da atual situação que nosso País enfrenta, decidimos que existe a necessidade de atualização dos subsídios dos vereadores do Município de Terra de Areia, que atualmente é de R\$1.169,86 porém, estabelecemos um valor inferior aquele



percebido na legislatura anterior, e com previsão de início de pagamento somente a partir de janeiro de 2022.

Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no dia 15 de novembro próximo, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria posta em debate.

¹ Art. 205. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei pela Câmara Municipal, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Terra de Areia, 23 de Outubro de 2020.

Bancada MDB:

Vereador Cláudio Knevitz Schwartzhaupt
Vereador Diogo Franco de Souza
Vereador Lucas Justin Vieira
Vereador Manoel Pedro de Andrade
Vereador Pedro Henrique Gross